

REGULAMENTO PARA CHAMADA SENAI-SP CATEGORIA DE EMPREENDEDORISMO INDUSTRIAL – MODALIDADE STARTUP.TECH PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA INDÚSTRIA

MATERIAIS DE EMBALAGENS ALTERNATIVOS AO PLÁSTICO

1. A TEMÁTICA

O tema central desta chamada Categoria de Empreendedorismo Industrial – Modalidade Startup.Tech abrange desafios voltados aos materiais de embalagens alternativos ao plástico que podem envolver, de forma não limitante:

MATERIAIS DE EMBALAGENS ALTERNATIVOS AO PLÁSTICO

2. OBJETIVOS DA CHAMADA

Possibilitar a conexão entre a demanda de Indústrias e a oferta de Startups ou Empresas de Base Tecnológica (EBT), com foco em materiais de embalagem alternativos ao plástico, concedendo às indústrias demandantes o acesso às novas soluções propostas por Startups/EBT, e a essas selecionadas, proporcionando espaço físico através do UpLab-SENAI, bem como o processo guiado com identificação e conexão entre oferta e demanda, e execução de prova de conceito entre ofertante e demandante pelo Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanocompósitos, através de plano de projeto.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1 Indústrias demandantes

Indústrias de médio ou grande porte, com faturamento anual igual ou maior que R\$4,8 milhões, poderão lançar demandas focadas na temática detalhada no item 1 deste regulamento.

As indústrias demandantes devem possuir a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) industrial primário de acordo com a lista de CNAE disponibilizada no site da Plataforma Inovação para a Indústria; ou ser contribuinte do SENAI e/ou do SESI.

3.2 Startups de Base Tecnológica ou Empresa de Base Tecnológica

Startups de Base Tecnológica ou Empresa de Base Tecnológica (EBT) que possua Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) com até 10 anos de existência, anteriores a data de contratação do projeto.

Entende-se por empresas startups, aquelas (assim como os empresários individuais): (i) com faturamento bruto anual de até R\$16 milhões no ano-calendário anterior ou de R\$1,3 milhão multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior (quando inferior a doze meses), independentemente da forma societária adotada; (ii) com até 10 anos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), anteriores a data da contratação do projeto; e (iii) que tenham declarado, expressamente, em seus documentos societários, o uso de modelos de negócios inovadores ou que estejam enquadradas no regime especial Inova Simples previsto no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas. No caso das empresas startups, esta Plataforma aceitará a submissão de projetos somente daquelas de base tecnológica.

Considera-se EBT aquela empresa de qualquer setor, mas com o porte do parágrafo anterior e que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva.

As *Startups*/EBT poderão apresentar soluções relacionadas aos desafios lançados pelas indústrias demandantes que se enquadrem na temática prevista no item 1 deste regulamento.

4. BENEFÍCIOS

4.1 Para as indústrias demandantes

Oportunidade para lançarem os desafios, terem acesso às propostas de solução e apoiar seu desenvolvimento em parceria com o SENAI-SP.

Os desafios selecionados contarão com todo o apoio do SENAI-SP desde a busca por *Startups*/EBT até o desenvolvimento da solução para prova de conceito e teste.

4.2 Para as *Startups*/EBT

Oportunidade para se conectarem com a indústria, realizarem a prova de conceito e teste da solução; acessarem o UpLab-SENAI (em localidades específicas), que dispõe de estrutura de *coworking* com postos de trabalho, internet, salas de reunião e de mentoria.

Terão ainda, a parceira do Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanocompósitos com laboratórios e plantas piloto, além de especialistas e pesquisadores dedicados do SENAI-SP para acelerar o desenvolvimento da solução com a metodologia de aceleração do UpLab-SENAI e apoio na execução de prova de conceito.

As *Startups*/EBT também contarão com o apoio financeiro e econômico conforme descrito no item 7 deste regulamento.

5. INSCRIÇÕES

As inscrições devem ser realizadas, de forma integral, por meio da Plataforma Inovação para a Indústria (<http://plataforma.editaldeinovacao.com.br/>) no período previsto no cronograma (item 10 deste regulamento). Informações complementares a esta chamada e, o regulamento completo estão disponíveis no portal (<https://www.portaldaindustria.com.br/canais/plataforma-inovacao-para-a-industria/categorias/startup-tech/>)

5.1 Para as indústrias demandantes: as indústrias poderão propor mais de um desafio e poderão ser selecionados mais de um desafio por indústria demandante e deverão:

- Preencher o formulário de inscrição na plataforma;
- Descrever um ou mais desafios de forma detalhada;
- Enviar o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria de Fazenda, por meio do site (www.receita.fazenda.gov.br/);
- Preencher, assinar e enviar a carta de intenções de aporte financeiro Startup.Tech - materiais de embalagens alternativos ao plástico – SENAI-SP disponível na Plataforma. Vide modelo no ANEXO A.
- Analisar e concordar com a minuta do Acordo de Cooperação Técnico Financeira que será firmado entre a *Startup*/EBT, a indústria demandante e o SENAI-SP (documento disponível no ANEXO B), assinalando a concordância no momento da inscrição.

5.2 Para as *Startups*/EBT: as *Startups*/EBT poderão submeter diversas soluções, no entanto, será selecionada apenas uma solução por *Startups*/EBT e deverão:

- Preencher o formulário de inscrição na plataforma;

- Enviar um vídeo “Elevator Pitch” de até três minutos sobre o projeto proposto informando o *link* (não listado) disponível no *Youtube*;
- Enviar o “*Business Model Canvas*” em formato *.pdf*. Modelo sugerido disponível no ANEXO C;
- Enviar o “*Pré-plano de Projeto*” em formato *.pdf*. Modelo disponível no ANEXO D;
- Enviar o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria de Fazenda, por meio do site (www.receita.fazenda.gov.br) em formato *.pdf*;
- Analisar e concordar com a minuta do Acordo de Cooperação Técnico Financeira que será firmado após a seleção entre a *Startup*/EBT, a indústria demandante e o SENAI-SP (documento disponível no ANEXO B), assinando a concordância no momento da inscrição.

6. ETAPAS DE SELEÇÃO

A seleção dos desafios das indústrias demandantes e das *Startups*/EBT está dividida em quatro etapas:

6.1 Etapa 1: pré-análise

A etapa de pré-análise será realizada a partir da documentação especificada nos itens 6.1 e 6.2, sendo habilitadas as indústrias demandantes e *Startups*/EBT que realizarem a inscrição de forma completa e válida.

Serão desclassificadas as indústrias demandantes e *Startups*/EBT que não enviarem todos os documentos solicitados e/ou não preencherem os campos obrigatórios do formulário de inscrição e, não atenderem aos requisitos de elegibilidade (itens 3.1 e 3.2).

Os desafios propostos pelas indústrias demandantes serão avaliados e selecionados segundo os critérios: alinhamento com a temática da chamada; desafio real da indústria, incluindo inovação para novo mercado, nova fonte receita ou inovação no modelo de negócio; potencial de aplicação de soluções inovadoras; resultados esperados.

As soluções das *Startups*/EBT serão avaliadas segundo os critérios: alinhamento com a temática da chamada; solução inovadora; problema/dor que resolvem; resultados esperados do desenvolvimento da solução; conhecimento técnico da equipe; perfil empreendedor.

Resultados da etapa de pré-análise serão divulgados na data prevista no Cronograma (item 10 deste regulamento).

6.2 Etapa 2: Conexão e elaboração dos Planos de Projeto

As conexões potenciais entre a indústria demandante e a *Startup*/EBT serão realizadas com base nas informações contidas no formulário de inscrição e demais documentos apresentados.

As indústrias demandantes e *Startup*/EBT habilitadas com potencial de conexão serão convocadas a participar de apresentação para detalhamento dos desafios propostos e diretrizes para elaboração do Plano de Projeto, que ocorrerá em conjunto com a indústria, a *Startup*/EBT e o SENAI-SP. A participação das *Startups*/EBT na apresentação é obrigatória. Em caso de não comparecimento acarretará eliminação.

As apresentações e a elaboração dos Planos de Projeto detalhados ocorrerão de acordo com o previsto no Cronograma (item 10 deste regulamento) e serão avaliados conforme os seguintes critérios: a) Tecnologia: viabilidade técnica; b) Pessoas: capacidade técnica da equipe; c) Desafio: impacto da solução; d) Escopo e cronograma: capacidade de execução e implantação.

6.3 Etapa 3: Submissão do Plano de Projeto

Os Planos de Projeto das conexões selecionadas na Etapa 2 deverão ser submetidos na plataforma (<http://plataforma.editaldeinovacao.com.br/>), pela *Startup/EBT* até o dia previsto no Cronograma (item 10 deste regulamento) às 23h59, horário de Brasília-DF.

6.4 Etapa 4: Divulgação das conexões selecionadas

Os Planos de Projeto serão selecionados de forma a atender o maior número de conexões para os desafios. As conexões de indústrias com *Startups/EBT* selecionadas serão divulgadas conforme previsto no Cronograma (item 10 deste regulamento).

A decisão sobre os Planos de Projetos selecionados é de responsabilidade do SENAI-SP e da indústria demandante e, definitiva.

7. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

Para esta Chamada Temática, o orçamento inclui a seleção de até 02 (dois) Planos de Projeto. Cada projeto selecionado terá acesso a recursos não reembolsáveis provenientes da seguinte subdivisão:

- a) Contrapartida Plataforma (SENAI Departamento Nacional): o valor aportado pela Plataforma será de até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) por projeto; sendo R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) destinado a *Startups/EBT* por meio de serviços ofertados pelo SENAI e R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para as despesas do Instituto SENAI de Inovação em Materiais Avançados e Nanocompósitos na execução da prova de conceito;
- b) Contrapartida Plataforma (SENAI-SP): o valor aportado pelo SENAI-SP será de, no mínimo, R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por projeto, que serão utilizados para operação do UpLab-SENAI;
- c) Contrapartida da Indústria Demandante: a indústria demandante aportará, no mínimo, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto, diretamente para a *Startup/EBT* selecionada. Este recurso deverá ser repassado em sua totalidade para a *Startups/EBT* de acordo com cronograma de desembolso a ser definido e deverá estar descrito no instrumento jurídico - Acordo de Cooperação Técnico Financeiro (ANEXO B).

Todos os itens financiáveis constam do item 8 do Regulamento Geral da Plataforma Inovação para a Indústria, disponível no link (<https://www.portaldaindustria.com.br/canais/plataforma-inovacao-para-a-industria/categorias/startup-tech/>).

8. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PLANOS DE PROJETO

Após a divulgação dos resultados dos projetos selecionados, esses serão contratados até 25/05/2023 e terão início de execução em 01/06/2023. O prazo para conclusão é até 15/11/2023, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

As regras de titularidade da propriedade intelectual por parte da indústria demandante, *Startup/EBT* e SENAI-SP deverão ser avaliadas conforme o documento de Acordo de Cooperação Técnico Financeira (ANEXO B).

10. CRONOGRAMA DA CHAMADA

ETAPAS	PERÍODO
Inscrições dos desafios pelas Indústrias Demandantes	30/01/2023 a 10/02/2023 03/03/2023
Inscrições das soluções pelas Startups/EBT	30/01/2023 a 10/02/2023 03/03/2023
Divulgação do resultado das inscrições	13/02/2023 06/03/2023
Conexão e elaboração do Plano de Projeto	13/02/2023 a 20/03/2023 Até 31/03/2023
Submissão do Plano de Projeto	01/04/2023 03/04/2023
Divulgação das conexões selecionadas	Até 30/04/2023 Até 10/04/2023
Contratação	Até 25/05/2023 Até 31/05/2023
Execução	01/06/2023 a 15/11/2023 (podendo ser prorrogáveis por mais 6 meses)

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta chamada pertence a Plataforma Inovação para a Indústria na categoria Empreendedorismo Industrial, modalidade Startup.Tech e está sob a responsabilidade do SENAI São Paulo.

Aplica-se integralmente os termos e condições da Plataforma Inovação para Indústria nesta chamada, naquilo que não foi excepcionado neste instrumento.

Vale ressaltar que todos os participantes autorizam desde já, sem prejuízo de documento formal futuro, a título gratuito, a divulgação de sua imagem, som de voz e/ou nome, por quaisquer meios de divulgação e publicação, para utilização publicitária, promocional e/ou institucional, pela indústria demandante e/ou SENAI-SP, pelo período de até 30 (trinta) meses a contar da data de inscrição.

Este prazo não se aplica quando a divulgação da imagem não tiver finalidade comercial, como, por exemplo, for utilizada para retratar a história da indústria demandante e/ou do SENAI-SP.

No caso de dúvidas, consulte o Regulamento Geral disponível em www.plataformainovacao.com.br.

Para informações que não constem no regulamento, favor entrar em contato pelo e-mail: uplab@sp.senai.br

12. CONTATOS

Igor Oliveira da Silva (igor.oliveira@sp.senai.br)

Jaisa Monique Silva (jaisa.secci@sp.senai.br)

Livia Luize Marengo (livia.marengo@sp.senai.br)

ANEXO A: CARTA DE INTENÇÕES DE APORTE FINANCEIRO STARTUP.TECH –
SENAI-SP

CARTA DE INTENÇÕES EMPREENDEDORISMO INDUSTRIAL

CIDADE, DATA

UF

À COORDENAÇÃO DO PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA

EU, NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, RG _____
CPF _____, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA _____
CNPJ _____ VENHO POR MEIO DESTA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE QUE A
EMPRESA ANTERIORMENTE CITADA PARTICIPE DO PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A
INDÚSTRIA COMO DEMANDANTE DA CHAMADA TEMÁTICA INTITULADA
_____, COM A INTENÇÃO DE SELECIONAR STARTUPS PARA O
DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DE PROVAS DE CONCEITO ENTRE STARTUP, EMPRESA
DEMANDANTE, INSTITUTOS SENAI DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

INTEGRA ESTA CHAMADA A EMPRESA __[razão social], CNPJ _____, COMO INSTITUIÇÃO
ÂNCORA RESPONSÁVEL PELO APORTE FINANCEIRO **INTEGRAL OU PARCIAL** DESTA CHAMADA.

Opção 1 – contrapartida financeira obrigatório p/ startup:

O RECURSO SOLICITADO A PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA É DE R\$ (50%) ,
COM UMA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO ÂNCORA E OU DEMANDANTE DA
CHAMADA (45%) NO VALOR DE R\$ _____ (VALOR ESCRITO POR
EXTENSO) E UMA CONTRAPARTIDA DAS STARTUPS (5%) NO VALOR DE R\$ _____ (VALOR
ESCRITO POR EXTENSO).

OU Opção 2 – âncora cobre a contrapartida da startup:

O RECURSO SOLICITADO A PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA É DE (50%) _____,
COM UMA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO ÂNCORA (50%) NO VALOR DE R\$
_____ (VALOR ESCRITO POR EXTENSO), INCLUINDO NESTE VALOR O
SUBSIDIO PARA A CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA DA STARTUP.

[opção em que a contrapartida financeira é dividida entre âncora e demandante] A
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA ANTERIORMENTE CITADA SERÁ APORTADA PELA INSTITUIÇÃO
ÂNCORA NO VALOR DE R\$ _____ (VALOR ESCRITO POR EXTENSO), E
PELA EMPRESA DEMANDANTE DA CHAMADA NO VALORE DE R\$ _____ (VALOR
ESCRITO POR EXTENSO),

A DEMANDANTE TÉCNICA DESTA CHAMADA SE COMPROMETE EM ALOCAR PROFISSIONAIS DO SEU QUADRO PARA AS SEGUINTE ETAPAS:

(Nome completo, cargo, área de formação, email e telefone) * podendo ser a mesma pessoa

Responsável técnico pelo processo de avaliação e seleção das *startups*:

Responsável técnico pelo processo de contratação e definição de plano de trabalho:

Responsável técnico pelo monitoramento dos projetos contratados:

<hr/> <p>ASSINATURA DEMANDANTE CARGO</p>	<hr/> <p>ASSINATURA ANCORA CARGO</p>
--	--

ANCORA / DEMANDANTE

ENDEREÇO COMPLETO

CONTATO

TELEFONE: FIXO E CELULAR

E-MAIL

OBSERVAÇÃO: TODOS OS DADOS AQUI SOLICITADOS DEVEM SER APRESENTADOS.

ANEXO B: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO - STARTUP.TECH SENAI-SP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA Categoria Startup.Tech

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os Partícipes abaixo identificados, em conjunto denominados, simplesmente, Partícipes, a saber:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.313, 3.º andar, Bairro Bela Vista, 01311-923, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP e; **INSTITUTO DE TECNOLOGIA** _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediado em, SP, na Rua, CEP, Telefone:, doravante denominado **UO Executora**; neste ato representados pelo Diretor Regional do SENAI-SP, Ricardo Figueiredo Terra, devidamente autorizado pelo seu Conselho Regional na reunião ordinária de _____;

Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx, com sede na xxx, xxx, Bairro xxx, CEP xxx, na cidade de xxx, Estado de São Paulo, aqui neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente como **EMPRESA DEMANDANTE ou DEMANDANTE**

Xxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxx, com sede na xxx, xxx, Bairro xxx, CEP xxx, na cidade de xxx, Estado de São Paulo, aqui neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada, simplesmente, **STARTUP ou EMPRESA PROPONENTE ou EP**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, tem por finalidade institucional, entre outras, a cooperação no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas, conforme consignado na alínea “e” do artigo 1.º do seu Regimento aprovado pelo Decreto n.º 494, de 10 de janeiro de 1962;
- b) A PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA tem por objeto financiar o desenvolvimento de soluções inovadoras para a indústria brasileira, sejam eles novos produtos, processos ou serviços de caráter inovador, incremental ou radical, que promovam o aumento da produtividade e da competitividade industrial brasileira;
- c) O Departamento Nacional do SENAI é o responsável pela administração geral da PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA, conforme disposto no REGULAMENTO DA PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA anexo;

- d) Foi divulgado pelo SENAI-DN o lançamento da CATEGORIA STARTUP.TECH, que prevê aprovação de desafios propostos pela EMPRESA DEMANDANTE e de soluções propostas por STARTUPS;
- e) A EMPRESA DEMANDANTE e a STARTUP aprovadas passaram por um processo de seleção conduzido pelo SENAI-SP. Tendo mútuo interesse em iniciar o desenvolvimento do projeto de inovação aberta no âmbito da Plataforma Inovação para a Indústria, Categoria Startup.Tech;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes definições, Cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação entre os Partícipes visando a execução do PROJETO, na CATEGORIA STARTUP.TECH, sob o título “x x x x x”, tendo por objetivo o desenvolvimento de xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste Acordo de Cooperação ficam convencionadas as seguintes definições para todos os efeitos e para melhor interpretação do presente instrumento:

- i. **PROJETO:** projeto de inovação tecnológica para o desenvolvimento do PRODUTO/PROCESSO/SERVIÇO, conforme detalhado no Plano de Projeto, aprovado.
- ii. **PLATAFORMA:** PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA
- iii. **UO:** Unidade Operacional.
- iv. **UO EXECUTORA:** Unidade Operacional do SENAI responsável pela execução do PROJETO.
- v. **SENAI/DN ou DN:** Departamento Nacional do SENAI, responsável pela administração geral da Plataforma.
- vi. **DOCUMENTOS DO PROJETO:** Documentos que integram o presente Acordo, como se nele estivessem contidos:

ANEXO I – PROPOSTA DE PROJETO

ANEXO II – REGULAMENTO DA CHAMADA STARTUP.TECH

ANEXO III – REGULAMENTO DA PLATAFORMA INOVAÇÃO PARA A INDÚSTRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PROJETO E PENALIDADES

3.1 A execução do PROJETO deverá ser realizada conforme estabelecido na descrição contida na Proposta de Projeto, na descrição detalhada, requisitos, entregas, recursos e informações inseridas no SGF - Sistema de Gestão de Apoio Financeiro do SENAI-DN e constantes dos anexos deste Acordo (DOCUMENTOS DO PROJETO), aprovado nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria.

- 3.2 O PROJETO deverá iniciar suas atividades/tarefas na data prevista para o seu início, de acordo com o Cronograma de Atividades e Entregas e no SGF.
- 3.3 A UO EXECUTORA é a responsável pela prestação de contas ao SENAI-DN de todos os envolvidos no projeto, além de ser a provedora de informações sobre o projeto ao SENAI-DN, por meio do SGF – Sistema de Gestão de Apoio Financeiro do SENAI-DN.
- 3.4 As prestações de contas de todos os envolvidos no projeto deverão ser realizadas conforme o cronograma estabelecido no SGF, apresentando relatórios técnicos e demonstrativos financeiros que devem ser inseridos neste sistema, nas formas e nos prazos estabelecidos, com estrita observância à legislação vigente no SENAI e de acordo com os Procedimentos de Apoio Financeiro das Entidades Nacionais SENAI e SESI vigentes.
- 3.5 As datas e valores informados no cronograma de prestação de contas, significam as datas limites com os valores correspondentes para que a prestação de contas seja enviada para análise do SENAI-DN.
- 3.6 As declarações de prestação de contas, horas técnicas e horas máquinas deverão ser apresentadas conforme modelos vigentes disponibilizados no SGF e fornecidos ao gestor do projeto da UO do SENAI-SP.

Toda a contrapartida financeira da EMPRESA DEMANDANTE deverá ser integralmente repassada à STARTUP, via depósito bancário, e comprovada ao SENAI-SP com base em cronograma financeiro proposto no Plano de Trabalho.
- 3.6.1 A transferência dos recursos para a STARTUP fica condicionada à validação das entregas pela EMPRESA DEMANDANTE em consonância com o plano de trabalho.
- 3.7 Os Partícipes, deverão manter em dia todas as evidências comprobatórias do andamento do projeto tanto em relação ao uso e destinação dos recursos quanto às entregas planejadas sob a responsabilidade de cada um.
- 3.8 Os Partícipes deverão acompanhar o andamento físico e financeiro do PROJETO. Recomenda-se organizar periodicamente reuniões com todos os parceiros, visando o acompanhamento físico (entregas) e financeiro (gastos) do PROJETO, onde será elaborado um Resumo de Reunião relatando o andamento do PROJETO.

3.8.1 Caso ocorram problemas, estes deverão ser detalhados no Resumo de Reunião, com os prazos e responsáveis pela solução, e relatados / inseridos no MONITORAMENTO do SGF, observando-se o disposto nesta Cláusula sobre paralisação do projeto.
- 3.9 Caso necessário, poderão ser solicitadas alterações conforme as regras de alterações previstas no Regulamento da Plataforma, desde que não implique mudança do seu objeto. Cabendo ao SENAI/SP submeter à aprovação do SENAI/DN tais alterações, pelo formulário TSM – Termo de Solicitação de Mudanças, com a antecedência determinada no referido regulamento da Plataforma.
- 3.10 A UO executora, a EMPRESA DEMANDANTE e a STARTUP deverão, em conjunto, elaborar e assinar Relatórios parciais e/ou final - Relatório Crítico de Encerramento, relacionado ao escopo do

produto/processo objeto deste Acordo, nos prazos determinados na Plataforma e/ou pelo SENAI/SP, conforme modelo a ser disponibilizado, contendo:

- 3.10.1 Os resultados do desenvolvimento, dados técnicos, formulações com ingredientes e benefícios funcionais dos produtos, incluindo o embasamento técnico necessário;
 - 3.10.2 Evidências objetivas comprobatórias, por exemplo: caderno técnico, descritivo da metodologia, relatório, protótipo ou exemplar do produto por meio físico, fotos, vídeos, cópia de depósito do pedido de patente ou outro tipo de proteção, de artigos publicados, participação em eventos;
 - 3.10.3 Evidências de inserção do produto no mercado.
- 3.11 Caso haja descumprimento, pelos Partícipes, das Cláusulas ou condições ora ajustadas, poderão sofrer penalidades, nas seguintes situações:
- a) Não evidenciar as entregas concluídas.
 - b) Não aportar os recursos financeiros e econômicos previstos no respectivo período.
 - c) Não apresentar desempenho físico (entregas) condizente ao previsto nos DOCUMENTOS DO PROJETO.
 - d) Não fornecer os documentos, evidências e relatórios do projeto periodicamente e na ocasião do seu encerramento, dentro do prazo estabelecido.
 - e) Não responder às pesquisas de monitoramento e satisfação, encaminhadas pelo SENAI ao representante legal ou representante técnico do projeto na EMPRESA PARCEIRA.
 - f) Não encaminhar relatório de desenvolvimento do projeto, caso seja solicitado pelo SENAI.
- 3.12 As penalidades aplicadas pelo SENAI podem compreender: (i) suspensão ou devolução do repasse pelo SENAI-DN; (ii) indeferimento de alteração em determinada rubrica; (iii) suspensão de contratação de projetos da mesma empresa e/ou do(s) mesmo(s) representantes legais e/ou pesquisadores pelos próximos 02 (dois anos).
- 3.13 Durante a execução do PROJETO, caso haja descumprimento das Cláusulas ou condições ora ajustadas, o PROJETO será passível de PARALISAÇÃO imediata, desde que o Partícipe inadimplente seja formalmente notificada pela outra com 5 (cinco) dias úteis de antecedência e não adimpla, neste período, com a obrigação pendente, nas seguintes hipóteses:
- 3.13.1 Pelo não cumprimento pela EMPRESA DEMANDANTE das contrapartidas previstas no respectivo período, conforme ANEXO I.
 - 3.13.2 Por desistência da EMPRESA DEMANDANTE e/ou da STARTUP em continuar o desenvolvimento do projeto objeto deste Acordo. Neste caso, a EMPRESA DEMANDANTE e/ou a STARTUP deverá encaminhar ao SENAI-SP uma carta em papel timbrado, solicitando o cancelamento e apresentando as justificativas para o cancelamento do PROJETO;
 - 3.13.3 Pela impossibilidade de solução dos problemas ou pendências que causaram a paralisação do projeto, prevista nesta cláusula segunda, a critério do SENAI-SP, em prazo determinado, antes de aplicação da rescisão ou denúncia do presente acordo.

- 3.14 As demais disposições acerca do CANCELAMENTO do PROJETO deverão observar as regras estipuladas no Regulamento Geral da Plataforma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Competirá ao SENAI-SP:

4.1.1 Coordenar, monitorar o PROJETO e executar as atividades sob sua responsabilidade, de acordo com o previsto nos DOCUMENTOS DO PROJETO, conforme plano de trabalho, planejamento físico e financeiro do projeto e respectivos dados inseridos no SGF

4.1.1.1 Caso sejam necessárias atividades / horas adicionais ao previsto, o SENAI-SP reserva-se o direito de negociar o custeio dessas atividades / horas adicionais com a EMPRESA DEMANDANTE e/ou STARTUP e emitir Proposta(s) de Atendimento.;

4.1.2 Inserir as informações necessárias no SGF, visando monitorar, acompanhar a evolução física e financeira e realizar as entregas conforme planejadas, bem como manter atualizados os dados, contatos dos representantes das empresas e gestores do projeto.

4.1.3 Apresentar, ao final do projeto, Relatório Crítico de Encerramento com os principais resultados, conforme modelo estabelecido pelo SENAI-DN e disponibilizado no SGF.

4.1.4 Monitorar, junto à EMPRESA DEMANDANTE, os resultados gerados pelo projeto financiado por meio da Plataforma, após encerramento, por um período de 3 anos, informando ao SENAI-DN, quando solicitado.

4.1.5 Disponibilizar à STARTUP o Habitat de Inovação do Senai, localizado em Campinas-SP, que dispõe de estrutura de coworkig, com postos de trabalho, internet, sala de reunião, sala de mentoria e bancada maker, para realização do projeto relacionado à esta chamada.

4.1.6 Manter como sigilosos e confidenciais os dados e as informações técnicas e comerciais recebidas do outro Partícipe, e a não os utilizar, nem os revelar a terceiros, a não ser para a execução dos trabalhos objeto da presente contratação, a menos que seja formalmente autorizado, conforme previsto neste Acordo.

4.2 Competirá à EMPRESA DEMANDANTE:

4.2.1 Disponibilizar os recursos necessários para cumprimento de suas obrigações previstas nos DOCUMENTOS DO PROJETO (anexos);

4.2.2 Prestar ao SENAI-SP, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos dispêndios comprometidos conforme o previsto nos DOCUMENTOS DO PROJETO (anexos);

4.2.3 Manter como sigilosos e confidenciais os dados e as informações técnicas e comerciais recebidas do outro Partícipe, e a não os utilizar, nem os revelar a terceiros, a não ser para a

execução dos trabalhos objeto da presente contratação, a menos que seja formalmente autorizado, conforme previsto no Termo de Confidencialidade firmado entre os Partícipes.

4.3 Competirá à STARTUP:

4.3.1 Disponibilizar, no mínimo, 01 (um) responsável técnico para acompanhar e participar do desenvolvimento do projeto.

4.3.1.1 A STARTUP deverá indicar por escrito o responsável técnico.

4.3.2 Desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, de acordo com o previsto nos DOCUMENTOS DO PROJETO, executando conforme o planejamento físico e financeiro do projeto com os respectivos dados inseridos no SGF.

a) Apresentar evidências comprobatórias do andamento do PROJETO referentes às entregas planejadas ao término das atividades realizadas.

b) Apoiar o SENAI-SP na elaboração da prestação de contas financeira parcial/final e do Relatório final e fornecer informações sobre a execução do projeto ao SENAI/SP e ao SENAI-DN, quando solicitado;

c) Apresentar evidências dos resultados da aplicação do processo/serviço inovador ou de venda ao mercado nacional e/ou internacional do produto desenvolvido objeto deste acordo, no encerramento do projeto, ou quando solicitado.

d) Disponibilizar os equipamentos, materiais e técnicos necessários para realização das atividades previstas e testes industriais que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na contrapartida financeira e/ou econômica;

e) Facilitar a supervisão e o monitoramento pelo SENAI-SP, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e todos os documentos relacionados à execução do objeto deste instrumento;

4.3.3 Apresentar o resultado do projeto em seu encerramento (produto/processo/serviço), por meio de evidências, por exemplo: caderno técnico, descritivo da metodologia, relatório, protótipo ou exemplar do produto por meio físico, fotos, vídeos etc.

4.3.4 Responder às pesquisas realizadas pelo comitê da Plataforma no que se refere aos resultados e participação na Plataforma, durante a execução do mesmo e por um período de até 3 (três) anos após o encerramento, quando solicitado.

4.3.5 Autorizar o SENAI/SP e o SENAI/DN à utilização de sua logomarca, informações e resultados objetos deste acordo em peças de divulgação, conforme Cláusula Oitava deste acordo.

4.3.6 Manter como sigilosos e confidenciais os dados e as informações técnicas e comerciais recebidas do outro Partícipe, e a não os utilizar, nem os revelar a terceiros, a não ser para a execução dos trabalhos objeto da presente contratação, a menos que seja formalmente autorizado, conforme previsto na Cláusula Nona deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

- 5.1 O presente instrumento prevê o repasse de recursos entre os Partícipes, devendo ainda cada uma arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições e compromissos, cujos recursos e contrapartidas estão dispostos no ANEXO I, aprovado nos termos da Plataforma Inovação para a Indústria.
- 5.2 A contrapartida financeira da EMPRESA DEMANDANTE, deverá ser realizada via repasse à STARTUP, que será responsável pela gestão destes recursos, efetuando as aquisições e contratações previstas na PROPOSTA DE PROJETO.
- 5.2.1 A EMPRESA DEMANDANTE deverá cumprir o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante do ANEXO I.

CLAUSULA SEXTA – PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS

- 6.1 Todos os bens e equipamentos adquiridos com a utilização de recursos do SENAI, no âmbito da Plataforma, serão de propriedade do SENAI-SP, sendo que os responsáveis deverão assegurar sua correta utilização e integridade durante a execução do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente Acordo vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 Cada Partícipe continuará sendo proprietário das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da publicação deste Instrumento e que venham a ser reveladas ao outro Partícipe por força da execução da cooperação ora estabelecida.
- 8.2. Os Partícipes se comprometem a respeitar as disposições desta Cláusula, mesmo após o término do presente Acordo, bem como aos aspectos relativos à propriedade industrial, dispostos na Lei nº 9.279/96.
- 8.3. Os direitos, obrigações, despesas bem como a exploração dos resultados relativos à propriedade intelectual sobre quaisquer criações, melhoramentos ou aperfeiçoamentos, resultantes da execução do presente Acordo, serão pactuados e atribuídos aos Partícipes em regime de cotitularidade, em idênticas proporções.
- 8.4. Fica vedado aos Partícipes a iniciativa exclusiva para proteção intelectual sob qualquer forma e em qualquer Estado sem a autorização prévia do outro Partícipe.

- 8.5. Observados os termos e condições deste Acordo, os Partícipes poderão licenciar em conjunto, a terceiro, com ou sem exclusividade, a exploração comercial da propriedade intelectual resultante do presente Acordo, no Brasil, mediante a celebração de Termo Aditivo, no qual será estipulado, entre outros, o pagamento de royalties em idênticas proporções a cada Partícipe.
- 8.5.1. Caso um dos Partícipes tenha interesse na exploração comercial da propriedade intelectual resultante do presente Acordo, deverá observar o pagamento de royalties em idênticas proporções a cada um dos outros Partícipes, desde que autorizado pelo outro Partícipe.
- 8.6. No caso de obtenção da proteção intelectual, e durante a sua vigência, caso qualquer dos Partícipes deseje ceder sua cota de titularidade, poderá fazê-lo, obrigando-se, contudo, a oferecê-lo previamente aos outros conjuntamente, dando-lhes direito de preferência de compra em relação a terceiros. Ocorrendo esta hipótese, os Partícipes deverão manifestar-se formalmente dentro de 30 (trinta) dias. Se não houver qualquer manifestação dos Partícipes, o ofertante poderá vendê-la a terceiros, mas nunca por preço inferior e/ou condições diferentes daquelas constantes da proposta oferecida aos coproprietários.
- 8.7. Fica assegurado a qualquer Partícipe retirar-se da copropriedade da invenção cuja proteção fora requerida, ficando estabelecido que a decisão pelo abandono ou renúncia da proteção intelectual também diz respeito aos efeitos produzidos por eventual cessão de direitos ou contratos de transferência de tecnologia, situação em que o Partícipe que abandona concorda em abdicar dos direitos relativos a *royalties*, ou quaisquer outros ganhos financeiros oriundos da proteção intelectual, a partir do ato da desistência formalmente documentado ao Partícipe.
- 8.8. O Partícipe que optar pelo abandono deverá assinar Termo de Transferência de Titularidade, no qual cederá todos os direitos relativos à Propriedade Intelectual protegida aos Partícipes remanescentes, caso estes ainda optem por não abandonar.
- 8.9. A eventual proteção internacional de tecnologias desenvolvidas no âmbito deste Acordo terá suas disposições previstas em Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

- 9.1. Os Partícipes se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade sobre as informações confidenciais, assim identificadas, no âmbito deste Acordo.
- 9.2. Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos dos Partícipes, inclusive os relatórios técnicos; materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios dos Partícipes; invento,

aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio.

- 9.3. As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como “confidenciais” na folha de capa do documento ou no campo de “assunto” no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes dos Partícipes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumarie indique a respectiva natureza confidencial.
- 9.4. Os Partícipes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito do Partícipe que as houver transmitido.
- 9.5. As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:
 - a) já se encontrava em poder de um dos Partícipes antes de ser revelada pelo outro Partícipe;
 - b) foi obtida de outro modo lícito pelo outro Partícipe, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante o Partícipe detentor da Informação Confidencial;
 - c) passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta do Partícipe que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
 - d) cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que o Partícipe que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente ao outro Partícipe quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.
- 9.6. Os Partícipes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação entre si (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, do outro Partícipe.
- 9.7. Os Partícipes revelarão as Informações Confidenciais de outro Partícipe somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo, bem como a advogado ou outros assessores dos Partícipes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, os Partícipes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquele Partícipe da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

- 9.8. Caso qualquer um dos Partícipes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de eventual indenização por perdas e danos.
- 9.9. Na hipótese de subcontratação de terceiros, o Partícipe que os subcontratar se responsabilizará integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais deste Acordo.
- 9.10. Toda e qualquer informação confidencial será previamente informada acerca de sua característica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 10.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de um Partícipe ao outro, pelo que se segue:
 - a) possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
 - b) não conservarão dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Termo/Ajuste, e seus eventuais anexos;
 - c) informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Termo/Ajuste, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade do dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
 - d) não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Partícipe à outra, caso o objeto do Termo/Ajuste justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
 - e) informarão um/a Partícipe ao outro/a sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
 - f) se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação do Partícipe requerente;

- g) exclusão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação do outro Partícipe ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h) implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais.
- i) colaborarão com o/a outro/a Partícipe, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j) ao término do presente Termo/Ajuste cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra Partícipe ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- k) orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- l) os Partícipes não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito do outro Partícipe, mas podem os Partícipes preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Termo/Ajuste;
- m) os Partícipes declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

- 11.1. Aos Partícipes ficará reservado o direito de divulgação e publicação do PROJETO, objeto deste Acordo de Cooperação, preservados, todavia, os dados técnicos que possam vir a comprometer os sigilos institucional, industrial, comercial e concorrencial dos Partícipes.
- 11.2. Fica acordado que toda divulgação do PROJETO e seus resultados, em qualquer tipo de mídia, forma ou processo de publicação ou reprodução, será prévia, consensual e formalmente ajustada entre o SENAI-SP, EMPRESA DEMANDANTE e a STARTUP, cabendo ao SENAI-DN se manifestar a respeito da publicação.
- 11.3. As publicações e qualquer outro meio de divulgação dos projetos aprovados ou produtos/processos e serviços desenvolvidos com o apoio da Plataforma deverão citar, obrigatoriamente, a participação dos

realizadores por meio da frase: “Este produto recebeu o apoio da Plataforma Inovação para a Indústria, realizado pelo SENAI, SESI e outros parceiros”.

- 11.4. Os realizadores têm o direito de utilizar as informações gerais de projetos para fins de elaboração de relatórios estatísticos internos a fim de aperfeiçoar a Plataforma. Além disso, podem divulgar os títulos dos projetos, os parceiros envolvidos e as empresas proponentes, suas áreas e portes em material informativo, relatórios e *website*. Caso haja interesse em obter outras informações acerca do projeto para divulgação de *cases* de sucesso em eventos e em canais de comunicação, os envolvidos no projeto serão contatados para autorização. As informações poderão ser fornecidas por meio de material audiovisual (vídeos, fotos, reportagens, material promocional etc.), artigos e material de participações em eventos especializados e prêmios, respeitando as restrições estabelecidas pelas disposições que regem o sigilo das informações.
- 11.5. Todo material de divulgação produzido pelo SENAI-SP e pelas EMPRESAS PARCEIRAS deverá ter uma cópia enviada ao SENAI-DN/UNITEC para que este possa também divulgar tal material. Juntamente com o envio desse material, deverá ser enviada a autorização para divulgação pelo SENAI-DN.
- 11.6. O uso do nome ou marca do SENAI-SP nos produtos/processos e serviços desenvolvidos pelas EMPRESAS PARCEIRAS, não está autorizado, mesmo sendo os resultantes do presente PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. Cada um dos Partícipes ficará responsável pela remuneração dos seus funcionários engajados a qualquer título no objeto do presente Acordo, o que inclui encargos trabalhistas e/ou previdenciários de qualquer natureza, bem como quaisquer outros encargos eventualmente incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente Acordo vinculará não só os Partícipes como, também, seus sucessores, a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, sendo que eventual tolerância de qualquer dos contratantes não produzirá novação, alteração ou renúncia de direitos, nem constituirá precedente invocável para o descumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições aqui ajustadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 14.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, de comum e formal acordo entre os Partícipes, nos seguintes casos:
 - 14.1.1 O projeto não seja homologado pelo SENAI-DN.
 - 14.1.2 Haja desistência em continuar o desenvolvimento do projeto objeto deste Acordo, neste caso, o Partícipe desistente deverá comunicar formalmente ao outro Partícipe, apresentando as justificativas para o cancelamento do PROJETO.

14.1.2.1. Em caso de desistência da STARTUP em continuar o desenvolvimento do projeto objeto deste Acordo, esta se compromete a devolver à EMPRESA DEMANDANTE o valor proporcional às entregas previstas não realizadas, caso não haja justificativa para a desistência.

14.1.2.2 Em caso de desistência da EMPRESA DEMANDANTE em continuar o desenvolvimento do projeto objeto deste Acordo, esta se compromete a cumprir integralmente o desembolso programado para a STARTUP, caso não haja justificativa para a desistência.

14.1.3 Pela impossibilidade de solução dos problemas ou pendências que causaram a paralisação do projeto, previstas na cláusula segunda deste acordo.

14.2. O presente Acordo poderá ser rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer das suas Cláusulas ou condições. O Partícipe inadimplente deverá ser formalmente notificado pelo outro com 05 (cinco) dias úteis de antecedência e, caso não adimpla, neste período, com a obrigação pendente, o presente Acordo poderá ser rescindido pelo SENAI-SP, pela EMPRESA DEMANDANTE e/ou pela STARTUP.

14.3. A rescisão ou término deste instrumento não libera os Partícipes, seus contratados e subcontratados, da obrigação de sigilo prevista neste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os Partícipes declaram-se aptos, técnica e financeiramente, para a execução do pactuado neste Termo, possuindo e mantendo válidas, para tanto, as devidas licenças e autorizações legais.

15.2. Os Partícipes são, absolutamente, independentes, não se estabelecendo vínculo associativo, societário, trabalhista ou de qualquer outra espécie.

15.3. É vedado à EMPRESA DEMANDANTE e à STARTUP ceder a terceiros a execução total ou parcial das obrigações ou os direitos decorrentes do presente Acordo sem a prévia e expressa autorização do SENAI-SP, nos termos do previsto no artigo 605 do Código Civil. Fica expressamente vedada, também, a cessão e a transferência, total ou parcial, dos créditos oriundos deste instrumento, nos termos do disposto no artigo 286 do Código Civil.

15.4. Dada a obrigação de dar e fazer inerente à natureza jurídica do presente acordo de parceria de PD&I, fica estabelecido que:

15.4.1. A obrigação de dar consiste na alocação dos conhecimentos e dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários à PD&I previstos no presente instrumento, logo será inadimplente o Partícipe obrigado que não aportar os recursos comprometidos.

15.4.2. A obrigação de fazer a PD&I é uma obrigação de meio e não de resultado. Quer dizer, se ao final, depois de consumidos os recursos alocados e terminado o prazo, não houver um resultado suficiente para a resolução de uma incerteza científica ou tecnológica que possa

gerar inovação, ou mesmo um resultado que possa ser protegido por direitos de propriedade intelectual, a obrigação será considerada cumprida.

- 15.5 O SENAI-SP não se responsabiliza pela colidência da tecnologia objeto deste Acordo com outras porventura existentes.
- 15.6. O SENAI-SP e a EMPRESA DEMANDANTE não se responsabilizam por danos ou prejuízos decorrentes de eventuais acidentes durante a realização do projeto, nem quaisquer outros acidentes, decorrentes que sejam de ação ou omissão da STARTUP, nem pelo uso inadequado da tecnologia (resultados do projeto) ou por quaisquer defeitos ou danos derivados de sua utilização ou decorrentes de má qualidade dos produtos produzidos a partir da tecnologia desenvolvida no âmbito do PROJETO.
- 15.1 O Partícipe deste instrumento que explorar, comercial ou industrialmente, a tecnologia objeto deste Termo, direta ou indiretamente, será responsável perante terceiros por quaisquer defeitos ou danos derivados de sua utilização, comprometendo-se as Outras a envidar seus melhores esforços no sentido de fornecer subsídios para uma eventual defesa do Partícipe responsável.
- 15.2 Um Partícipe somente poderá utilizar e divulgar o nome dos outros, mediante sua prévia e formal autorização.
- 15.3 Cada um dos Partícipes reserva-se o direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituam o seu know-how, e que poderão ser utilizados em outros trabalhos, sem que caiba ao outro Partícipe quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização desse know-how, se resguardando a utilização em outros desenvolvimentos que não competirem especificamente ao projeto objeto deste Contrato.
- 15.4 Os Partícipes cumprirão integralmente, a todo tempo, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à EMPRESA DEMANDANTE, à STARTUP e/ou ao SENAI-SP.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

16.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

16.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

16.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS PARCEIRAS

17.1. As EMPRESAS PARCEIRAS declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Capital, para o conhecimento de quaisquer questões que eventualmente se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, os Partícipes assinam este instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, ____ de _____ de ____

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Departamento Regional de São Paulo

Razão social da EMPRESA DEMANDANTE

RICARDO FIGUEIREDO TERRA
Diretor Regional – SENAI/SP

Nome:
Cargo:

Razão social da EMPRESA PROPONENTE

Nome:
Cargo:

Testemunhas

1)

Nome:

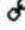








CPF

2)

Nome:

CPF

ANEXO C: MODELO *BUSINESS MODEL CANVAS* - STARTUP.TECH – SENAI-SP

Parcerias Chave 	Atividades Chave 	Proposta de Valor 	Relacionamento 	Segmento de Clientes 
	Recursos Chave 		Canais 	
Estrutura de Custos 		Fontes de Receita 		

ANEXO D: PLANO DE PROJETO - STARTUP.TECH – SENAI-SP

(Inserir a logo das empresas)

Escreva aqui o título do projeto

Escreva aqui o nome das Empresa 1

Escreva aqui o nome das Empresa 2

Escreva aqui o nome das Empresa 3

Plataforma Inovação para a Indústria

DESCREVER O NOME DA CATEGORIA

Conforme nome do regulamento

ESCREVA AQUI O TÍTULO DO PROJETO

INDÚSTRIA PROPONENTE

Nome	
CNPJ	
Porte	
Setor da empresa	
Site da empresa	
Contato	
Função	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
CNAE Principal	

INDÚSTRIA(S) PARTICIPANTE(S)

Adicionar um Quadro para cada indústria participante

Nome	
CNPJ	
Porte	
Setor da empresa	
Site da empresa	
Contato	
Função	
E-mail	
Telefone	
Endereço	
CNAE Principal	

IDENTIFICAÇÃO SENAI E OUTRAS INSTITUIÇÕES

Data de início	<i>Início e término deverão estar respaldados pelo Acordo de Cooperação Técnico Financeiro</i>	Data de término	<i>Início e término deverão estar respaldados pelo Acordo de Cooperação Técnico Financeiro</i>
Instituto SENAI Coordenador	Selecione o Instituto		
Gestor do Projeto DR			
Instituto SENAI Participante	Selecione o Instituto	<i>Caso seja UO informe aqui. Ex: UO + DR</i>	
	Selecione o Instituto	<i>Caso seja UO informe aqui. Ex: UO + DR</i>	
	Selecione o Instituto	<i>Caso seja UO informe aqui. Ex: UO + DR</i>	
Outros Parceiros (ICTs externas ao SI, Agentes Financeiros, etc.)	<i>Escreva aqui outro(s) parceiro(s) não listados acima</i>		
	<i>Escreva aqui outro(s) parceiro(s) não listados acima</i>		

HISTÓRICO DE REVISÕES

Responsável	Data

Somente a última versão deverá ser apresentada no SGF.

1. INTRODUÇÃO

1.1. COMPOSIÇÃO DA ALIANÇA

DESCREVER, RESUMIDAMENTE, CADA UM DOS INTEGRANTES DA ALIANÇA INDUSTRIAL; BEM COMO SUA MOTIVAÇÃO, CONTRIBUIÇÕES E EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO AO PROJETO.

<RECOMENDAÇÃO – 1 PARÁGRAFO PARA CADA INTEGRANTE: EMPRESAS, INSTITUTOS E OUTROS PARCEIROS>

1.2. JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO

Apresentar uma visão geral do contexto em que o projeto está inserido. Informar o problema (necessidade) ou a oportunidade que justifica o porquê de o projeto ser realizado.

1.3. OBJETIVOS

O objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar. A definição de objetivos deverá ser clara e deverão orientar as ações do projeto. Em linhas gerais, deve-se descrever o que se pretende realizar para resolver o problema central ou explorar a oportunidade identificada.

2. ESCOPO DA PROPOSTA

O escopo (ou abrangência) deve ser claro para não ultrapassar as limitações do projeto, seja em termos de competência institucional, complexidade do trabalho, ou do objeto ou ainda pelas mudanças que pretende implementar. A descrição do escopo deverá fornecer elementos que irão subsidiar as estimativas de prazos, recursos, custos e riscos.

2.1. RESULTADOS ESPERADOS

DESCREVER OS PRINCIPAIS RESULTADOS A SEREM GERADOS A PARTIR DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO A SER DESENVOLVIDA NO PROJETO, PARA A CADEIA AUTOMOTIVA E PARA OS INTEGRANTES DA ALIANÇA. Apresentar de maneira clara os resultados esperados do projeto de P,D&I relacionando-os com o nível de maturidade tecnológica (*Technology Readiness Level – TRL*). **O resultado do projeto deve compreender TRL entre os níveis de 6 a 9.**

2.2 NÃO ESCOPO / RESTRIÇÕES

O não escopo – aquilo que não vai ser feito - também deve ser esclarecido, para evitar falsas expectativas ou aquelas que não compete à equipe do projeto atender. Deverá ficar claro os limites/restrições do projeto evitando, com isso, alimentar expectativas que não serão atendidas.